

PÓS-VERDADE, SUBJETIVISMO E OPINIÃO PÚBLICA: O EFEITO DA SOFÍSTICA NA NARRATIVA ANTICIENTÍFICA DO SÉCULO XXI¹

Gabrielle Souza Teixeira²

E-mail: gabrielletdireito@gmail.com

Maria Clara Ivo Guimarães Litaiiff³

Nanci de Souza Santos⁴

UNEB – DEDC XII

RESUMO

O presente resumo expandido apresenta os resultados de uma pesquisa bibliográfica que teve como objetivo problematizar o tema da pós-verdade buscando compreender o que é esse fenômeno, como ele tem sido mobilizado para o convencimento das massas, para a afirmação da narrativa anticientífica e para a validação da crença pessoal como fundamento da opinião pública, bem como, associado a essa problemática, examinar as consequências do discurso anticientífico para o campo jurídico. Buscou-se reunir, para tal objetivo, uma bibliografia que desse conta de examinar a questão da pós-verdade no âmbito de categorias como: linguagem, mito, direito e ciência, considerando, principalmente, a necessidade de compreensão do efeito sofisticado produzido em torno de uma pretensa invalidação da credibilidade da atividade científica. O procedimento metodológico adotado foi a análise temática categorial, técnica instituída por Bardin (2016), em sua obra análise de conteúdo. A categorização procurou agrupar as principais teses dos autores Cassirer (2006), Filho (2021) e Junior (2019), em torno das críticas, defesas e conclusões sobre o tema. As discussões e resultados mostraram que a era da pós-verdade nos impõe desafios, onde a busca pela verdade objetiva é frequentemente modificada por narrativas distorcidas e manipuladas, que colocam em risco a própria noção de verdade, comprometendo, portanto, a busca pela justiça e a tomada de decisões fundamentadas em fatos e evidências científicas sólidas.

Palavras-chave: Pós-verdade. Mito. Direito. Linguagem.

INTRODUÇÃO

O efeito da sofisticada na narrativa anticientífica que floresceu associada a discursos fascistas, no Brasil, não é uma novidade do século XXI. No entanto, por aqui, esses

¹ Trabalho submetido ao VI Seminário de Educação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XII – Guanambi., sob a orientação do professor Dr. Adelson Ferreira da Silva.

² Estudante do primeiro semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XII.

³ Estudante do primeiro semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XII.

⁴ Estudante do primeiro semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus XII.

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



NEPE
Núcleo de Estudos, Pesquisas
e Projetos em Educação
e Políticas da Universidade
do Estado da Bahia

16 a 19 de agosto

irracionalismos foram renovados pela via do sistema político, utilizando-se de procedimentos antidemocráticos e que atentavam contra o bem comum, como, por exemplo, o movimento contra a imunização vacinal, o discurso de ódio, a alegação suposta ameaça comunista, a renovação de ideologias neonazistas, a perseguição a movimentos populares, a renovação do racismo, do machismo, do patriarcado, o estímulo a uma pretensão guerra civil, a ameaça ao povo do nordeste, o armamento da população civil, entre outras irracionalidades, tudo isso passou pela *mitologização* da linguagem e pela admissibilidade do fenômeno da pós-verdade.

Em seu livro, "Linguagem e Mito", o filósofo alemão Ernest Cassirer desenvolve uma investigação acerca da origem da linguagem e sua relação com o mito. Cassirer (2006) distingue "conceitos verbais" de "conceitos nominais" e estabelece uma conexão entre os conceitos: linguístico e mítico, que, segundo ele, vai além do pensamento teórico. Ele refuta aquilo que, na linguagem, subjuga e aprisiona o ser humano. A pós-verdade pode ser examinada a partir dessa chave hermenêutica.

Não por acaso, no artigo "O que é a pós-verdade", Eli Borges Junior abre espaço para uma discussão acerca da manipulação da opinião pública. Ele critica aquelas narrativas - baseadas na emoção, que negligenciando os fatos - o que se configura como pós-verdade - e se faz presente na contemporaneidade, potencializada, ainda mais, com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação. Utilizando estudos de intelectuais como Hannah Arendt, Eugênio Bucci e Jürgen Habermas, Junior (2019), propõe-se uma reflexão acerca do que é considerado "verdade" e como situações são moldadas para criar conceitos que nem sempre estão de acordo com a razão ou com a objetividade que a realidade requer.

Filho (2019), examinando a relação entre direito e ciência, argumenta que a ideia de que o Direito é autossuficiente e não necessitaria de conhecimentos vindo de fora, não se sustenta em um mundo com problemas complexos e multidisciplinares. A busca pela promoção da justiça, assim como a aplicação de normas e princípios jurídicos, não se faz a contento sem o recurso a procedimentos e metodologias científicas devidamente justificadas. Além disso, a formação jurídica, pelo seu caráter intelectual, acadêmico e profissional não se dá isoladamente ou desconectada de uma visão epistêmica do mundo e dos seus conflitos.

REFERENCIAL TEÓRICO

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



NEPE
Núcleo de Estudos, Pesquisas
e Políticas Educacionais
Estado Bahia

16 a 19 de agosto

Cassirer (2006) é considerado um dos maiores representantes do neokantismo da escola de Marburg. Estudioso de diversas áreas, lecionou em instituições de prestígio mundial, entre elas, Yale e Columbia, nos Estados Unidos. Em sua obra, *Linguagem e Mito*, o autor analisa as conexões entre linguagem e mito, elaborando a partir de então, como estes termos se relacionam com a consciência humana. Primordialmente, Cassirer (2006) busca esclarecer o entendimento da relação entre o surgimento da linguagem e do mundo fictício mitológico e suas respectivas similitudes. Ele explica que o mito é tido como a convicção imediata da realidade vivida, enquanto a linguagem amplia ao nível do pensar reflexivo e metodológico, apresentando, dessa forma, a relação que se dá entre o nome, a coisa e a identidade.

Nesse sentido, a linguagem deve ser interpretada como um instrumento de mediação entre a consciência e a realidade. Já o mito é colocado como a infância da razão, esse é composto por objetos reais, mas sua forma é uma realidade mental. É importante destacar que o autor busca ressaltar em sua obra, a diferenciação de mito e senso comum, uma vez que o mito traz consigo uma função fundadora e se apresenta como uma fonte indispensável na formação do ser, posto que uma de suas atribuições é a fundamentação axiológica, isto é, do valores e crenças morais, sendo assim, o mito é posto como uma sabedoria, que dar formar e expõe o limite de compreensão da razão humana em face da realidade.

Outra temática exposta na obra, seguindo o mesmo raciocínio da filosofia das formas simbólicas, cuja expressão é o nome de uma das obras de Cassirer, é a religião. O autor busca compreender como se dá o surgimento, a evolução e a relação que a linguagem e o mito desempenham na atividade simbolizante do homem. As figuras religiosas são classificadas, conforme a sua duração e forma de expressão, em determinado espaço histórico. De acordo com Cassirer (2006) a formação da religião é de origem mítica, tendo em vista que ela desempenha um papel social e é derivada de uma forma espiritual, que só atinge a condição necessária através de um caráter histórico-linguístico, sendo assim é somente através da linguagem que essa forma espiritual, pode ser exteriorizada.

Nesse sentido, a conceituação do termo "pós-verdade", que indica, de acordo com o próprio prefixo "pós", algo após a verdade, uma informação sem responsabilidade com fatos, capaz de influenciar parte da opinião pública em decisões soberanas, como o voto nas eleições, por exemplo. Sob essa ótica, é apresentada a questão das Fake News (notícias falsas), que tem se tornado cada vez mais recorrentes devido ao grande fluxo de informações em redes sociais,

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



NEPE
Núcleo de Estudos, Pesquisas
e Projetos em Educação
e Políticas Públicas

16 a 19 de agosto

e, nesse contexto, muitas dessas informações são absorvidas e compartilhadas sem a devida verificação do seu conteúdo.

Diante disso, vem à tona o embate do conceito do que é "verdade", que no artigo é apresentada a visão de Sócrates e dos sofistas. Sócrates estabelece a verdade como imutável e única, os sofistas concebiam a verdade como relativa. A verdade é uma ferramenta de persuasão. Junior (2019) cita estudos da filósofa Hannah Arendt, que refletem sobre as relações entre verdade e política, a partir de uma diferença fundamental entre o que define como verdade racional (ou “verdade filosófica”) e aquilo que denomina “verdade de fato. A conclusão é a de que a legitimidade das opiniões é assegurada enquanto respeitarem a verdade de fato, refuta-se, portanto, a alteração dos fatos para que estes se tornem favoráveis a seus discursos.

Ademais, o artigo de Junior (2019) aborda a visão do filósofo Jürgen Habermas, que identificava a formação de uma esfera pública, a partir de interesses privados, utilizando meios de comunicação de massa, tendo então a publicidade interferindo na "opinião pública", se aproveitando de situações que chamem a atenção e podendo ser usada a favor de uma pessoa ou uma questão. Sob essa ótica, destaca-se o ponto de vista do jornalista Bucci, que alega que, no âmbito dos meios de comunicação de massa, a imagem ao vivo é capaz de transformar as representações de mundo e conceber que o espaço público é um espaço de comunicação.

A mudança da “instância da palavra impressa” a “instância da imagem ao vivo” seria responsável por desacreditar a discussão racional e fomentar o apelo ao "ver", abrindo espaço para um público "estético" e, conseqüentemente, ao estabelecer o apelo às emoções, contribuirá com a perda da influência da razão. Um exemplo de consequência negativa dessa "instância da imagem ao vivo" foram os governos autoritários, que se aproveitaram da ignorância populacional acerca de fatos objetivos a fim de imporem suas vontades e ignorando a ciência.

Diante disso, conclui-se que é precipitado igualar a "pós-verdade" à mentira, já que a imagem midiática por si só já possui um caráter acreditável, justamente porque a visão midiática ao vivo traz a percepção de "algo em ação", e diante de suas reflexões, o autor contribui para a percepção da importância de buscar fontes e fatos e como o meio midiático pode ser responsável pela manipulação pública, principalmente em se tratando da era digital e do avanço dos meios de comunicação. Esses aumentaram e facilitaram o fluxo de informações falsas ou deturpadas, que são rapidamente absorvidas, trazendo consequências preocupantes para a sociedade como um todo. Esse cenário, pela nocividade de seu efeito, requer conhecimento científico, assim

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



NEPE
Núcleo de Estudos, Pesquisas
e Projetos em Educação
e Políticas da Bahia

16 a 19 de agosto

como a necessidade de uma atitude racional frente às informações veiculadas pela publicidade audiovisual, a fim de priorizar saberes com base científica.

Filho (2021) argumenta que a ciência exerce um papel crucial na formulação e interpretação das leis, ao mesmo tempo em que o direito busca fornecer um quadro normativo para o avanço científico, compreendendo ainda que a verdade absoluta é absoluta por não haver motivos para que ela fosse testada, tese abordada no contexto em que “observações, cálculos, experimentos e uma flexibilidade de pensamento que só permite aceitar uma ideia se (e somente se) ela for empiricamente demonstrada” (FILHO, 2019, p. 5 apud 6 MCINTYRE, 2019, p. 117). Ora, o direito carece de conhecimento apriorístico que possam fundamentar suas decisões e julgamentos, posto que, a finalidade de uma teoria da norma é, justamente, produzir dispositivos que lhes possam antecipar sua ação, fundamentando-a em princípios que já passaram pelo crivo da experiência e da lógica formal.

A validade de um conceito como o de justiça, por exemplo, não poderia ser determinada, apenas, a partir de uma experiência empírica, como se faz com os métodos das ciências naturais. Há uma consciência racional que estabelece a epistemologia necessária para demarcar as fronteiras do conhecimento entre o mundo cultural e o mundo natural. Nesse sentido, há limitações de ambos os lados. Do sistema jurídico diante do progresso científico, e, do progresso científico em relação à eticidade das suas experiências, nem sempre, em consonância com a dignidade humana e com o processo civilizatório.

A pandemia da COVID 19, em parte, mostrou esses dilemas: o sistema jurídico precisou ser ágil para dar sustentação legal e viabilidade ao trabalho da ciência, protegendo-a da inculcação da ideologia anticientífica dominante no sistema político que, nocivamente, blasfemava contra a eficácia das vacinas; por um lado, e, por outro, precisou acionar juridicamente os poderes do Estado para estabelecer a ordem pública e o cumprimento de decisões científicas de cunho sanitário, epidemiológico e informativo. Direito e ciência tiveram que trabalhar juntos em prol da vida, no combate ao vírus e na garantia da imunização vacinal. Assim, de acordo com Filho (2019), numa circunstância analítica mais profunda e objetiva, a ciência do Direito, trabalha com fenômenos sociais, aplicando um complexo sistema interpretativo-descritivo de fatos sociais, não limitado à mera valorização dos mesmos, num extenso processo de normas.

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



NEPE
Núcleo de Estudos, Pesquisas
e Projetos em Educação
Paulista Pinheiro

16 a 19 de agosto

METODOLOGIA

Definiu-se a bibliografia, realizou-se uma leitura exploratória procurando determinar o problema a ser investigado. Após sua elaboração procedeu-se a determinação das categorias temáticas a fim de exercer a análise e interpretação da problemática. A partir daí, procurou-se “conferir um alcance mais amplo aos resultados obtidos com a leitura analítica” (GIL, 2012, p. 75), alcançando, portanto, a síntese categorial: Pós-verdade. Mito. Direito. Linguagem. Procurou-se, ainda, manter essas categorias gerais em articulação com pressupostos da filosofia da linguagem de Cassirer, destacando a relação entre linguagem e mito e o papel das formas simbólicas, seja como recurso para o esclarecimento crítico das massas ou, ainda, para a sua manipulação. Para isso, procurou-se responder as questões: o que é pós-verdade? Como esse fenômeno tem sido mobilizado para o convencimento das massas? Quais as consequências do discurso anticientífico para o campo jurídico? Qual a relação da sofística com a linguagem mítico-técnica e religiosa na afirmação da crença pessoal como fundamento da opinião pública? Trata-se de questões norteadoras que cumpriram a função metódica de conduzir a reflexão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um das formas de combater a pós-verdade é insistir na reafirmação do rigor intelectual, na verificação de fontes e no desenvolvimento do pensamento crítico, como pilares fundamentais para contrapor-se à falsificação da informação. De acordo com uma abordagem histórica, a pós-verdade não é uma prática nova, mas de muitos séculos atrás, visto que é possível identificar na cultura dos antigos povos gregos essa prática aliada aos discursos sofísticos, contrastando com o racionalismo teórico especulativo da filosofia de Sócrates, Platão e Aristóteles. A pós-verdade pode ser compreendida como falácias, elaboradas com base em ideologias, crenças e apelo à emoção, sem se atentar a métodos comprobatórios, usa-se do senso comum para influenciar na tomada de decisões, por conseguinte, no comportamento social, através de mecanismos como a distorção do sentido da realidade, a dramaticidade dos fatos e a anulação da racionalidade frente às imagens midiáticas.

O termo pós-verdade, e as atitudes correspondentes a esse, vêm ganhando força nos dias atuais em decorrência das novas formas das relações sociais. Com base nessa afirmativa a Oxford Dictionary considerou a conceituação como palavra do ano em 2016. O autor do artigo busca fazer uma análise dos fatos que fizeram com que esse tema seja algo tão recorrente na

VI SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO

PEDAGOGIA
E PROCESSOS
FORMATIVOS: entre emergências
e insurgências



DEDC-CAMPUS XII
Departamento de
Educação



16 a 19 de agosto

atualidade. Um dos elementos que o autor destaca como sendo aliado à alta repercussão é o desenvolvimento tecnológico, uma vez que esse facilita a doutrinação de massa, através do convencimento, do apelo às emoções e de ideologias baseadas em falsa consciência.

CONCLUSÃO

Diante das análises do conteúdo de "Pós-verdade: linguagem, tecnologia, comportamento social e ética" "Direito e ciência: uma relação difícil" e "Linguagem e mito", configuramo-nos na posição de indivíduo crítico ao atravessarmos pontos que nos levam a reflexão da comunicação que move o mundo, e como a ciência, a linguagem, a comunicação e o conhecimento moldam a sociedade de tal forma que todos os setores da contemporaneidade são afetados por seus efeitos.

A importância da pesquisa científica vai além da pós-verdade, pois discute a presença da ciência no âmbito jurídico em que o principal impasse é a própria natureza de seus objetivos, uma vez que o objetivo do Direito é voltado a obter respostas finais em casos específicos e construir ou desconstruir argumentações. A ciência possui uma natureza investigativa, além de que, em ciência não se trata de verdades absolutas, mas da credibilidade de suas afirmações e o Direito nem sempre é capaz de filtrar a diferença entre informações confiáveis e opiniões.

A incorporação de métodos científicos nas decisões jurídicas é um processo recente, mais especificamente na segunda metade do século XX. E, por necessidade, obteve mais espaço no Direito com a pandemia da COVID-19, sendo essencial na legitimidade da vacinação. Nesse sentido, o texto traz reflexões sobre os processos que compõem o ordenamento jurídico, uma vez que pesquisas científicas não possuem tanto espaço quanto o esperado, e como o próprio autor ressalta, a ideia de que o Direito é autossuficiente e não precisa de conhecimentos externos não se encaixa numa realidade complexa e multidisciplinar. Para que os procedimentos científicos auxiliem nas formações normativas, é preciso que o Direito e os juristas estejam de acordo em abrirem espaço para conhecimentos e pesquisas externas, descartando a ideia de autopoiese (sistema autossuficiente) e contribuindo com o desenvolvimento do âmbito jurídico de maneira geral.

Os mitos estabeleceram aspectos religiosos, costumes, concepção de valores, comportamentos e cultura de forma geral que representavam a convivência e descobertas humanas e moldaram civilizações, possuindo reflexos até os dias atuais. Mas, somente através



da linguagem o conhecimento, seja ele mitológico, científico ou religioso foi capaz de atingir seu alcance. Fica bem claro, então, que o que une as três obras é a Palavra, o poder da mensagem, e como ela é capaz de estabelecer relações indispensáveis para a construção do corpo social e como ela pode criar o caos, caso manipulada, ou o desenvolvimento positivo, caso seja usada em sua mais verdadeira forma. Portanto, conclui-se com as obras analisadas que ao administrarmos da melhor forma possível o conhecimento, será possível alcançar um progresso social, combater a manipulação de informações e, além disso, exercer a crítica do ordenamento jurídico, da pesquisa científica e do fluxo de informações sem fontes seguras.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CASSIRER, Ernest (1874-1945). **Linguagem e mito**. Tradução de J. Guinsburg e Mirian Schnaiderman. São Paulo: Editora Perspectiva, 2006.

FILHO, Marcio Cunha. Direito e ciência: uma relação difícil. Escola de direito de São Paulo da fundação Getúlio Vargas., **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 17 n. 1 | e2110 | 2021. Disponível no google.

JUNIOR, Eli Borges. **O que é a pós-verdade? Elementos para uma crítica do conceito**. Universidade de São Paulo (USP), São Paulo – SP, Brasil ORCID: 0000-0002-0937-4741 DOI: 1110.25200/BJR.v15n3.2019.1189 Recebido em: 27/02/2019 | Aprovado em: 18/08/2019. Disponível no google.